

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

APÊNDICE DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Estudo Técnico Preliminar, em obediência ao Inciso I, Art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, tem por objetivo planejar, descrever e analisar a necessidade, interesse público, evidenciar o problema a ser resolvido e sua melhor solução demonstrando a viabilidade técnica e econômica para contratação, fornecendo subsídios para elaboração do Projeto Básico e/ou Termo de Referência, caso se conclua pela sua viabilidade.

Este documento integra a fase de planejamento das contratações públicas, constituindo importante mecanismo de controle da eficiência e economicidade na gestão dos recursos públicos, a partir da identificação das necessidades do ente, análise da viabilidade e razoabilidade da contratação, apontamento das possíveis soluções, análise de impacto ambiental, descrição fiel dos produtos, informações orçamentárias, dentre outros.

O presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR tem por objetivo a definição precisa dos objetos a serem licitados, apresentando subsídios necessários, a fim de deflagrar procedimento licitatório visando subsidiar solução apropriada para perfeita execução do objeto intentado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no presente prospecto.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

PROCESSO ELETRÔNICO Nº **32600/2024**

2. DAS UNIDADES REQUISITANTES

2.1. DAS UNIDADES DEMANDANTES:

- SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SEMTTRAN
- SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO – SEMAST
- SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO – SEMED
- SECRETARIA MUN. DE SAÚDE – SEMUSA
- SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
- SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO – SEMPLAN
- SECRETARIA MUN. DA AGRICULTURA- SEMAGRI
- SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS- SEMOSP
- SECRETARIA MUN. DE DEV. ECONÔMICO E INOVAÇÃO- SEMDEC



- AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE CACOAL – AMEC

2.2. DOS PARTICÍPIES (IRP):

- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

ORDEM	SERVIDORES	SECRETARIAS
01	LAURA CRISTINA C. FERNANDES	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO - SEMED
02	LUCIANA DE FREITAS LIMA DUARTE	SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO - SEMAST
03	SILENE ELLER	SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SEMTTRAN
04	DÉBORA MARIA DUARTE DE SOUZA	SECRETARIA MUN. DE SAÚDE – SEMUSA
05	CRISTIA DE SOUZA LOPES OLIVEIRA	SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD
06	GECELÂNIA DIAS DE SOUZA SCHMIDT	SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO – SEMPLAN
07	FERNANDA KELLY BREJENSKI	SECRETARIA MUN. DA AGRICULTURA-SEMAGRI
08	ANA PAULA DE ALMEIDA	SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP
09	ROSANGELA LOBATO MISCHIATTI	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO- SEMDEC
10	VIVIANE KESTER GOMES	AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTES DE CACOAL – AMEC
11	ADEMILSON MARQUES DA SILVA	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

3. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO A PRETENSA CONTRATAÇÃO

Os elementos normativos que regularão o presente prospecto seguirão destrinchados nos parágrafos subsecutivos:

- **LEI FEDERAL Nº 14.133/2021** - LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS;
- **DECRETO Nº 9.592/PMC/2024** - REGULAMENTA A LEI DE LICITAÇÕES CONTRATOS EM ÂMBITO MUNICIPAL;
- **LEI Nº 6.938/81** - POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - PNMA;
- **LEI N.º 9.605 DE 13 DE FEVEREIRO DE 1998** - LEI DE CRIMES AMBIENTAIS;

- **PORTARIA Nº 448 DE 13 DE SETEMBRO DE 2002 DA SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA** – (DISPÕE O QUE SÃO MATERIAIS PERMANENTES);
- **LEI Nº 3.696/PMC/2016** - DISPÕE DO TRATAMENTO FAVORECIDO E SIMPLIFICADO PARA AS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NAS LICITAÇÕES NO ÂMBITO MUNICIPAL, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 4.350/PMC/2019;
- **LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006** - INSTITUI O ESTATUTO NACIONAL DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014;
- **LEI Nº 8.078/1990** - DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;
- **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2024/PMC** - ESTABELECE REGRAS E DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES – ETP'S PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS, NO ÂMBITO DA PREFEITURA DE CACOAL, ARTAQUIAS E FUNDOS.
- **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005/2024/PMC** - REGULAMENTA A INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CACOAL, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 167 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 9.592 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023, NO ÂMBITO DA SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÕES DE CACOAL.
- **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 006/2024/PMC** - DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA A REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, NO ÂMBITO DA PREFEITURA DE CACOAL, FUNDOS E AUTARQUIAS;
- **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 007/2024/PMC** - REGULAMENTA NO ÂMBITO DA PREFEITURA DE CACOAL, FUNDOS E AUTARQUIAS, O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP, PREVISTO NOS ARTS. 82, 83, 84, 85 E 86 DA LEI Nº 14.133/2021.

4. DO OBJETO E OBJETIVO

4.1. DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Estudo Técnico Preliminar a instauração de procedimento administrativo com o propósito de instituir prospecção mercadológica objetivando prover **PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS**, que serão destinadas as unidades integrantes da Administração Municipal de Cacoal/RO.

No que se refere ao objeto pretendido, o presente estudo técnico preliminar tem como

base as informações definidas pelos setores demandantes, conforme documentos de formalização de demanda (DFD) e demais anexos inseridos nos autos, por serem estes os detentores de conhecimentos acerca da real demanda e sua destinação, observando as normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

4.2. DO OBJETIVO:

A disponibilização adequada dos materiais citados é fundamental para assegurar a eficácia das ações das Secretarias que fazem parte da administração pública municipal, especialmente no que diz respeito à regularidade dos veículos oficiais em operação. Isso se deve ao risco de danos ou desgaste das placas dos veículos da frota dos órgãos envolvidos, além da necessidade de aquisição de novos veículos. Considerando a obrigatoriedade de manter as placas dos veículos de acordo com a legislação de trânsito brasileira, é essencial a realização deste Registro de Preços.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1 DA NECESSIDADE:

A contratação para a aquisição de placas de identificação para veículos oficiais do modelo Mercosul é essencial para a administração pública, especialmente em casos de perda, dano ou comprometimento da visibilidade. Essas placas garantem a regularização e a segurança da frota municipal, assegurando que os veículos estejam em conformidade com as normas de trânsito, que exigem placas legíveis e devidamente fixadas, conforme as especificações técnicas das autoridades competentes. Além de atender às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, a compra dessas placas promove a transparência no uso dos bens públicos e facilita a fiscalização, garantindo a rastreabilidade e segurança da frota. As placas oficiais também desempenham um papel importante no controle eficiente dos veículos, prevenindo o uso indevido e assegurando que sejam utilizados exclusivamente para fins públicos. A padronização da identificação veicular é uma exigência normativa que visa evitar infrações e penalidades. As placas refletivas proporcionam maior visibilidade, especialmente em condições de baixa luminosidade, contribuindo para a segurança no trânsito. Uma identificação clara dos veículos reduz os riscos de acidentes e facilita a atuação das autoridades de trânsito. Assim, a aquisição dessas placas se apresenta como uma necessidade estratégica, não apenas para cumprir obrigações legais, mas também para promover a segurança e a eficiência no trânsito.

5.2 DA JUSTIFICATIVA DA FINALIDADE PÚBLICA:

A disponibilização desses materiais é fundamental por várias razões importantes no âmbito organizacional e comunitário. As placas de identificação são exigidas para todos os veículos registrados nos órgãos de trânsito, conforme estipulado no artigo 115 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB). Este artigo determina que os veículos devam utilizar placas lacradas, seguindo os modelos e especificações estabelecidos pelo CONTRAN. Portanto, a aquisição dessas placas é essencial para assegurar a qualidade e o funcionamento adequado dos veículos da Administração Pública.

Além de ser uma exigência legal, as placas de identificação têm um papel público significativo. Elas ajudam a organizar o tráfego e facilitam a identificação de veículos em diversas situações, como em acidentes e durante fiscalizações. Além disso, as placas são importantes na prevenção de crimes, pois uma identificação clara torna mais fácil o rastreamento de veículos que foram roubados. Assim, elas contribuem para a segurança nas vias e são fundamentais para a ordem e a segurança pública. A identificação rápida proporcionada pelas placas é crucial para ações de segurança, como a prevenção e combate a delitos, além de ajudar na identificação de veículos envolvidos em infrações. Portanto, a aquisição desses materiais é uma necessidade essencial para garantir a continuidade, eficiência e conformidade das atividades da administração pública, facilitando a operação eficaz e a prestação de serviços à comunidade.

6. DA PROSPECÇÃO DE MERCADO/DEMONSTRAÇÃO DE SOLUÇÃO ADEQUADA

Dada a natureza dos materiais comuns em questão, observa-se uma ampla variedade de empresas atuantes no mercado que oferecem tais produtos. Esta diversidade intensifica a competição entre fornecedores e, por conseguinte, facilita a seleção daquele que melhor atende às necessidades da Administração de forma abrangente e satisfatória.

Nesse contexto, transcorremos os recursos mercadológicos aplicáveis a demanda ora evidenciada:

6.1. DAS SOLUÇÕES MERCADOLÓGICAS:

SOLUÇÃO 01 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DOS MATERIAIS PLEITEADOS:

Contratação de empresa para o fornecimento de placas de identificação de veículos, por meio de empresa cujo perfil mercadológico se alinhe às necessidades específicas da Administração Pública. Considerando a demanda em itens e estimativa de desembolso, é mais apropriado optar pelo Sistema de Registro de Preços. Esse sistema garantirá a manutenção adequada do estoque, evitando a interrupção das atividades administrativas.

A falta desses materiais poderia comprometer o desempenho eficaz das funções da Administração Pública.

A forma de aquisição exposta permite que a disponibilização dos produtos seja ininterrupta, esquivando eventualidades que comprometam os expedientes, por parte das repartições cuja missão institucional incumbe atividades em face do desenvolvimento municipal, independentemente de quais sejam suas esferas de atuação.

SOLUÇÃO 02 - CONSIGNAÇÃO DOS MATERIAIS POR MEIO DE TERCEIRIZADA:

A contratação de empresa terceirizada oneraria os custos da Administração Pública, á vista de agregar aplicação de mão de obra direta, estendendo os custos de execução do projeto. Alusivo ás finalidades dispendiosas, seria necessário considerar custos relacionadas ao cumprimento das obrigações trabalhistas, materiais utilizados, além da promoção de capacitação dos servidores para fiscalização da execução dos serviços, fatores que acarretam ônus adicional, implicando excesso à programação orçamentária em disponibilidade.

6.2. DA APLICAÇÃO DE SOLUÇÃO MAIS ADEQUADA:

SOLUÇÃO 01:

Após uma análise detalhada, foi identificado que a solução mais viável é contratar uma empresa especializada para fornecer os materiais necessários, utilizando recursos humanos próprios para esse fim. Comprar as placas separadamente permite um controle mais rigoroso e pode gerar economia em longo prazo, além de possibilitar a escolha de materiais que atendam melhor às necessidades específicas.

Para otimizar o processo de aquisição, decidiu-se utilizar o Pregão Eletrônico, que estará vinculado a um Sistema de Registro de Preços. Essa abordagem assegura que as contratações públicas estejam em conformidade com os investimentos previstos e compatíveis com os recursos disponíveis, promovendo economia financeira. Além disso, esse método facilita a gestão eficiente dos estoques, garantindo que os materiais estejam disponíveis conforme a demanda.

7. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Em consideração a solução eleita a empresa vencedora se qualificará mediante procedimento por meio de licitação Sistema de Registro de Preço na modalidade pregão eletrônico tipo menor preço por item, fundamentado na Lei nº 14.133/2021- Institui normas para Licitações e Contratos Administrativos. O SRP proporcionará eficiência administrativa, reduzirá o número de licitações, possibilitará a compra progressiva,

atenderá distintas unidades, reduzirá custos operacionais e sintetizará o fluxo de processos.

Acentuam-se as escalas as vantagens:

- **Economia de Recursos Públicos:** O pregão eletrônico permite uma ampla competição entre os fornecedores, o que pode resultar em preços mais baixos para a administração pública. Isso proporciona economia de recursos que podem ser direcionados para outras necessidades dos serviços públicos.
- **Transparência e Legalidade:** O pregão eletrônico é conduzido de forma transparente, seguindo os princípios da legalidade e da publicidade. Isso garante que o processo de contratação seja realizado de acordo com as normas e regulamentos estabelecidos, prevenindo possíveis questionamentos posteriores.
- **Agilidade e Eficiência:** O pregão eletrônico é conhecido por sua agilidade e eficiência na realização de processos licitatórios. Isso permite que a contratação seja concluída em um tempo mais curto.
- **Flexibilidade na Contratação:** A modalidade de registro de preços oferece flexibilidade na contratação, permitindo que a administração pública adquira os produtos conforme sua necessidade ao longo do período de vigência da ata de registro de preços.
- **Garantia no fornecimento:** Ao estabelecer um contrato por meio do registro de preços, as secretarias têm a garantia de que serão abastecidas com os materiais solicitados de forma contínua, evitando possíveis interrupções no fornecimento.

Essas vantagens demonstram por que o pregão eletrônico - Registro de Preço do tipo menor preço por item é a melhor solução para atender o município, proporcionando economia, transparência e eficiência na contratação.

8. DAS ESPECIFICAÇÕES/ESTIMATIVADAS QUANTIDADES E CUSTO ESTIMADO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	PLACA PADRÃO MERCOSUL EM ALUMINIO, PARA CARRO , OFICIAL REFLETIVA COM RESOLUÇÃO 780 DE 26/06/2019.	PAR	142
02	PLACA PADRÃO MERCOSUL, EM ALUMINIO, PARA MOTO , OFICIAL REFLETIVA COM RESOLUÇÃO 780 DE 26/06/2019.	UND	87
03	PLACA PADRÃO MERCOSUL EM ALUMINIO, PARA CARRO , OFICIAL REFLETIVA COM RESOLUÇÃO 780 DE 26/06/2019. (PARA ATENDER SEMIRREBOQUES)	UND	24

DA MEMORIA/HISTÓRICO DE CONSUMO:

O quantitativo estimado obteve por parâmetro a memória de consumo, extraindo histórico oriundo de aquisições antecedentes.

O montante consolidou as quantidades anteriormente homologadas, conforme histórico gerado nos último exercício financeiro (2023). O acrescentamento significativo evidenciado foi composto a título de margem de segurança em face da política de estoque, almejando resguardar a inexecução das atividades das unidades em decorrência de indisponibilidade de materiais.

Senão vejamos:

DESCRIÇÃO	MEMÓRIA DE CONSUMO
REGISTRO DE PREÇOS PARA PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS	PE Nº 130/2023 R\$ 32.442,50

DA CONCLUSÃO DO CUSTO TOTAL ESTIMADO:

O valor total estimado perfaz aproximadamente **R\$ 59.878,30** (cinquenta e nove mil oitocentos e setenta e oito reais e trinta centavos), sendo que constitui mera previsão dimensionada.

Os preços foram coletados de acordo com o disposto no Artigo 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e Instrução Normativa Nº 65 de 07 de julho de 2021.

Os valores dos objetos estão baseados em amplas pesquisas de preços realizadas com empresas do ramo local, Banco de preço. Assim restaram atendidos os preceitos da economicidade e eficiência na utilização dos recursos públicos.

O valor constitui-se em mera previsão dimensionada, não estando a Administração Pública obrigada a realizá-la em sua totalidade, não cabendo à licitante vencedora o direito de pleitear qualquer tipo de reparação ou compensação pelo não consumo total do valor registrado.

9. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o art.40 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, optar pelo parcelamento da solução sempre que viável e economicamente vantajoso para a administração devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que verificado não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando a ampla participação de licitantes que embora não disponham de capacidade para a

execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

Assim sendo, a administração optou pela possibilidade do parcelamento da solução, sendo dividida em itens unitários com vistas a estimular uma maior disputa com potencial de impacto na redução do preço final de cada item, garantindo assim a ampla concorrência, tal decisão fundamenta-se na Súmula nº 247 do TCU.

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de atender a necessidade das secretarias participantes da pretensa licitação.

10. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Sabe-se que o registro de preço é uma das modalidades de escolha para as aquisições públicas pelas características que se impõem através do Art. 40, inciso II e Art. 82.

O registro de preços é um sistema que visa a uma racionalização nos processos de contratação de compras públicas e de prestação de serviços. Sua finalidade precípua é maximizar o princípio da economicidade, permitindo à Administração Pública celebrar o contrato administrativo na exata medida e no momento de sua necessidade, sempre precedido de licitação, qualquer que seja o valor efetivo a ser praticado em cada situação específica.

Por definição, o Sistema de Registro de Preços consiste no conjunto de procedimentos para o registro formal de preços para contratações futuras, sendo de especial utilidade na busca da eficiência na Administração Pública. Consta do ordenamento jurídico há vários anos, porém, sua implantação ocorreu efetivamente nos diversos órgãos após a criação da modalidade de licitação sob a forma de pregão presencial e eletrônico. Tal modalidade agilizou os processos licitatórios, e suas vantagens combinadas às do Sistema de Registro de Preços proporcionam a desburocratização de procedimentos, agilidade, celeridade, economia processual, bem como auxiliam no planejamento organizacional.

Isto posto, concluímos a luz do acima exposto que a forma legal e mais eficiente para o presente se justifica a necessidade do registro de preço para futura e eventual aquisição dos materiais em epígrafe.

11. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A ASSINATURA DE ARP/PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES INTERDEPENDENTES

11.1 DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS:

Não se configura necessidade de elaboração de cronograma para adequação de ambientes visando o início da entrega do objeto.

Os objetos da presente contratação não apresentam peculiaridades que justifiquem a necessidade de capacitação constante de servidores.

11.2 CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Os materiais, por si só permite a sua execução, não sendo necessário proceder a contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que o engajamento planejado atende toda necessidade existente.

12 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ALINHAMENTO COM PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

12.1 A pretensa aquisição possui previsão no Plano Anual de Contratação- PCA, e a aquisição está prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA:

12.2 As despesas decorrentes do presente Termo de Referência correrão por conta dos recursos consignados nas dotações orçamentárias de cada secretaria, no Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.00– **Material de consumo.**

UNIDADE GESTORA	001 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL/PMC
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	MATERIAL DE CONSUMO
ELEMENTO E SUB ELEMENTO DA DESPESA	3.3.90.30.00.00

13 DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1 O certame correrá na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, mediante Sistema de Registro de Preços, possibilitando que as aquisições possam ser feitas de acordo com a necessidade de cada momento, evitando-se perda por deterioração, otimização de uso de espaço, e assegurando que o serviço de atendimento mantenha sua qualidade para o público de forma contínua.

13.2 Os preços propostos deverão incluir fretes e demais custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos (impostos, taxas...), contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias a que estiver sujeito.

14 DO MODELO DE EXECUÇÃO/CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS. DO LOCAL/PRAZO

Os itens deverão ser entregues e efetuados após notificação de Empenho e Autorização de Fornecimento, onde a empresa contratada efetuará a entrega e instalação, nas quantidades, local e data solicitada, no prazo máximo de até 15(quinze) dias. Todo o procedimento de autorização para confecção de placas veiculares está sujeito às regras determinadas pelo DETRAN e CONTRAN.

15 DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

15.1 DOS REQUISITOS INTERNOS:

Competirá a CONTRATANTE o encaminhamento de Nota de Empenho e designação de servidor para acompanhamento do recebimento dos materiais.

Definição da quantificação e especificações dos materiais.

Definição do orçamento e do prazo de execução e condições de entrega dos materiais.

Definição de cláusulas e condições para a execução do objeto que possibilitem às empresas contratadas efetivar o planejamento para a execução em conformidade com a logística e infraestrutura existentes no mercado, e, dessa forma, possibilitar a obtenção de êxito a contratação.

15.2 DOS REQUISITOS EXTERNOS:

As adjudicatárias deverão apresentar os documentos comprobatórios de certificação de habilitação e idoneidade, nos moldes do Art. 62 da Lei 14.133/2021.

A Contratada deverá fornecer os produtos em total conformidade com as especificações técnicas e demais exigências definidas neste ETP, Termo de Referência e instrumento convocatório.

Os valores unitários contratados deverão cobrir todos os custos da Contratada relacionados ao fornecimento dos materiais.

Todas as despesas com transporte, tributos entre outros, correrão a cargo da contratada.

16 DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

É de total responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes para aquisição do objeto deste Termo de Referência.

A CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários para que da consecução dos serviços não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;

A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em

decorrência da execução de suas atividades objeto desta licitação;

17 DA DEMONSTRAÇÃO DAS PRETENSÕES A SEREM ALCANÇADAS

Conforme o § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o demonstrativo dos resultados pretendidos deve levar em consideração a promoção da economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, em complemento a isso, o TCU, define que os resultados pretendidos são os benefícios diretos que o órgão almeja com a contratação da solução, em termos de eficácia, eficiência, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, bem como, se for caso, de melhoria da qualidade de produtos ou serviços, de forma a atender à necessidade da contratação.

Por meio da presente contratação pretende-se garantir, às unidades participantes e seus diversos setores, a qualidade necessária para atender às demandas relacionadas à identificação dos veículos oficiais, assegurando que suas atividades finalísticas sejam realizadas de forma eficiente e em conformidade com as normas de trânsito. A aquisição de placas de veículos é fundamental para o desempenho das missões institucionais, respeitando os princípios da economicidade, eficácia e eficiência.

A pretensa contratação será benéfica e vantajosa para a Administração Pública, pois garantirá a qualidade e o funcionamento adequado da frota municipal. Com placas devidamente regulamentadas, as operações administrativas poderão ocorrer de maneira eficaz, facilitando a identificação dos veículos e a prestação de serviços à comunidade. Além disso, a regularização da frota contribui para a segurança no trânsito e a transparência no uso dos bens públicos, reforçando o compromisso da administração com a eficiência e a responsabilidade.

18 DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante da fundamentação exposta neste documento, concluímos não apenas pela viabilidade da contratação, mas também por sua necessidade, eis que os objetos previstos neste Estudo Técnico Preliminar são essenciais para atender às demandas administrativas e, por conseguinte, ao interesse público. Eles são essenciais para satisfazer as necessidades e expectativas da comunidade, assegurando que os serviços públicos sejam prestados com eficácia e transparência, beneficiando diretamente a população em geral.

Os dados apresentados confirmam que este Estudo Técnico Preliminar demonstra a viabilidade e a necessidade da contratação da solução para adquirir os materiais



supramencionados. Os respectivos materiais serão destinados a atender às demandas das entidades administrativas; esta medida busca assegurar qualidade e eficiência no atendimento dos serviços aos munícipes, garantindo excelência no que tange as demandas relacionadas à identificação dos veículos oficiais.

Cacoal/RO, 20 de maio 2025.

RESPONSÁVEL PELA CONSOLIDAÇÃO E REVISÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO:

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]
HELOIZA GABRIELI N. LENZI KAWAI
ASSESSOR TÉCNICO EM PLANEJAMENTO DE COMPRAS
MATRÍCULA Nº 10817

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]
ELAINE CRISTINA UBEDA
NÚCLEO DE FORMAÇÃO DE PROCESSOS – NFP
MATRÍCULA Nº 5697

AO QUE FOI DISCORRIDO NO PRESENTE PROSPECTO.

OS SIGNATÁRIOS COMPETENTES APROVAM O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TENDO EM VISTA QUE SE ENCONTRAM SUBSIDIADAS AS INFORMAÇÕES INERENTES A DEMANDA PLEITEADA, RESTANDO EVIDENTE SUA VIABILIDADE.

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]
MARCIA ANTUNES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]
ROMEU RODRIGUES MOREIRA
AUTARQUIA MUNICIPAL DE ESPORTESDE CACOAL – AMEC

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]
DIEGO KLIPPEL
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SEMTTRAN

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]
ANA PAULA FERNANDES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO - SEMAST



[ASSINADO ELETRONICAMENTE]
DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]
ELIANE DE LACERDA LUCIO SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]
GABRIEL VIEIRA ANTUNES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEMPLAN

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]
RONALDO SANTANA DE MOURA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA – SEMAGRI

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]
PAULO HENRIQUE CARVAIS PIMENTEL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSP

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]
ROBERTO ALVES DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DEV. ECONÔMICO E INOVAÇÃO – SEMDEC

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]
JOSE LUCAS BORGHI
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE



Assinado por: HELOIZA GABRIELI NOTARIO LENZI KAWAI
20/05/2025 12:37:03 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



Assinado por: RONALDO SANTANA DE MOURA 20/05/2025 12:47:41
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



Assinado por: ANA PAULA DE LIMA FERNANDES 20/05/2025
12:48:44 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



Assinado por: ROBERTO ALVES DA SILVA 20/05/2025 12:50:37
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



Assinado por: DAISY BRUNA FREITAS DE SANTANA 20/05/2025
13:08:12 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



Assinado por: ELAINE CRISTINA UBEDA 20/05/2025 13:19:43
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



Assinado por: ROMEU RODRIGUES MOREIRA 20/05/2025 13:58:47
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



Assinado por: GABRIEL VIEIRA ANTUNES 20/05/2025 14:26:31
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



Assinado por: MARCIA ANTUNES DE OLIVEIRA 20/05/2025 14:40:02
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



Assinado por: ELIANE DE LACERDA LUCIO SANTOS 20/05/2025
15:00:53 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Assinado por:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
JOSE LUCAS BORGHI



21/05/2025 09:44:36

Assinado por:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
DIEGO KLIPPEL



21/05/2025 11:36:01

Assinado por:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
PAULO HENRIQUE CARVAIS PIMENTEL



20/05/2025 17:31:03